

Análise Técnico Jurídica – Edital de Concorrência Pública nº 001/2026



De Sinapro MS <contato@sinaproms.org.br>
Para <licitacao@camaralagunacarapa.ms.gov.br>
Data 2026-07-07 16:36

ORIENTAÇÕES EDITAL LAGUNA CARAPÃ.pdf (~216 KB)

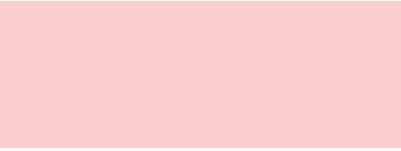
Prezados(as),

O Sinapro MS encaminha a análise técnico jurídica do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026, referente à contratação de agência(s) de publicidade pela Câmara Municipal de Laguna Carapã.

O documento foi elaborado com base nos parâmetros técnicos e jurídicos do jurídico da FENAPRO, com caráter institucional e colaborativo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mariana Aquino
Administrativo
6 7 9 9270-4449
sinapro.org.br

ORIENTAÇÕES-PARECER

Assunto: Análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026 – Contratação de Agência de Publicidade

Processo Administrativo nº 032/2025

Interessado: Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS

Atendendo à solicitação de interessados no certame, procedeu-se à análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários.

A análise foi realizada nos moldes técnicos e jurídicos adotados pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, tomando-se como referência parecer técnico-jurídico emitido em procedimentos análogos, especialmente aquele elaborado no âmbito do SINAPRO/MS, observando-se a legislação aplicável e a jurisprudência administrativa consolidada.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**- Regime de execução**

O Edital estabelece o regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário. Ocorre que os serviços de publicidade possuem natureza eminentemente intelectual, contínua e não mensurável por unidades físicas, sendo incompatíveis com o regime jurídico da empreitada, típico de obras e serviços de engenharia.

A contratação de serviços publicitários deve observar exclusivamente o regime de execução indireta, sem qualquer vinculação ao conceito de empreitada.

Avenida Afonso Pena, 2440 – Sala 62 – CEP: 79002-934 – Campo Grande/MS

 (67) 99270-4449 – contato@sinaproms.org.br – www.sinaproms.org.br

Recomendação: - Eliminar todas as referências à "empreitada por preço unitário"; - Manter apenas a expressão "execução indireta", em consonância com a Lei nº 12.232/2010.

-Horário Oficial

- Ainda no preâmbulo, consta que:"... serão recebidos no dia 18/08/2026 às 08h00min na Sala de Reuniões..."

Necessário especificar se o horário seguirá o horário oficial de Brasília ou será o horário do Mato Grosso do Sul, sob pena de impugnação.

ITEM 2.11. Constatou-se erro material, no qual o valor de R\$ 240.000,00 foi grafado por extenso como "duzentos mil reais". Recomenda-se a correção para "duzentos e quarenta mil reais".

ITEM 4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O item 4.1.1-I contém erro material ao mencionar "3 (cinco) dias úteis", gerando dúvida objetiva quanto ao prazo aplicável. Necessário correção.

Também se recomenda reconhecer a validade das impugnações encaminhadas tempestivamente por meio eletrônico, dispensando protocolo físico posterior, ressalvada a conferência de autenticidade.

ITEM 6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

SUBQUESITOS 6.2.1 E 6.2.2.

Verifica-se que o edital admite a utilização de gráficos e tabelas na elaboração dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária.

O art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.232/2010 estabelece que ambos os subquesitos deverão ser apresentados "sob a forma de texto", enquanto o

Avenida Afonso Pena, 2440 – Sala 62 – CEP: 79002-934 – Campo Grande/MS

 (67) 99270-4449 – contato@sinaproms.org.br – www.sinaproms.org.br

inciso IV da mesma norma, ao disciplinar a Estratégia de Mídia e Não Mídia, admite naturalmente a utilização de planilhas, quadros e demais elementos gráficos.

Sob esse aspecto, a redação do edital pode suscitar dúvida quanto à compatibilidade com a sistemática estabelecida pela Lei nº 12.232/2010, na medida em que amplia as formas de apresentação previstas para os referidos subquestos.

Embora se possa sustentar que gráficos meramente ilustrativos integrem o texto, a redação do edital amplia expressamente as formas de apresentação previstas na lei.

Recomenda-se que a Administração avalie a adequação da redação dos itens correspondentes, de modo a harmonizar o edital com a disciplina prevista no art. 7º da Lei nº 12.232/2010, evitando interpretações divergentes quanto à forma de apresentação da proposta técnica.

Da Padronização da Ideia Criativa

A Lei nº 12.232/2010 exige que o edital estabeleça critérios de padronização quanto ao formato, às características, às quantidades e à forma de apresentação das peças.

Verifica-se que o edital poderia disciplinar de forma mais objetiva aspectos operacionais relacionados à conferência das propostas, tais como a forma de contagem das páginas, o tratamento das peças apresentadas em formato A3, a organização das peças soltas e os critérios de conferência do conteúdo apresentado.

Assim, sugerimos que a Administração descreva de forma clara os critérios de apresentação, a fim de assegurar maior uniformidade na avaliação das propostas.

Avenida Afonso Pena, 2440 – Sala 62 – CEP: 79002-934 – Campo Grande/MS

 (67) 99270-4449 – contato@sinaproms.org.br – www.sinaproms.org.br

Da Via Não Identificada

Embora a utilização de mídias eletrônicas não seja vedada pela Lei nº 12.232/2010, recomenda-se que o edital discipline expressamente a eliminação de metadados e demais propriedades capazes de revelar a autoria dos arquivos, reforçando a segurança do procedimento.

Recomenda-se inserir previsão expressa determinando a remoção de metadados e demais propriedades eletrônicas dos arquivos digitais apresentados, reforçando a preservação do anonimato.

Julgamento técnico

Recomenda-se prever fundamentação individualizada das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, fortalecendo os princípios da motivação, transparência e julgamento objetivo.

Embora o edital apresente adequada estrutura e observe, em linhas gerais, o regime jurídico aplicável às licitações de serviços publicitários, foram identificados alguns dispositivos que comportam aperfeiçoamento, visando conferir maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e aderência às boas práticas recomendadas pela FENAPRO e pela jurisprudência administrativa.

As observações apresentadas possuem caráter eminentemente orientativo, destinando-se ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório e à mitigação de potenciais riscos de impugnação, sem que, por si sós, representem vícios suficientes para comprometer a validade do certame.

Por fim, recomenda-se que, antes da republicação ou da manutenção do edital, seja realizada conferência integral de todos os anexos que o compõem, garantindo a correspondência entre suas disposições e o texto principal do instrumento convocatório. Qualquer alteração promovida no

Avenida Afonso Pena, 2440 – Sala 62 – CEP: 79002-934 – Campo Grande/MS

 (67) 99270-4449 – contato@sinaproms.org.br – www.sinaproms.org.br

editais deverão, obrigatoriamente, ser reproduzidos nos anexos correspondentes, sempre que houver reflexo sobre seu conteúdo, preservando a unidade do instrumento convocatório, a segurança jurídica do certame e os princípios da publicidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2026.

SINDICATO DAS AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO
ESTADO DE:
24629818000136

Assinado digitalmente por SINDICATO DAS AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO ESTADO DE:24629818000136
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=47966810000160, OU=AC
SingularID Multipla, CN=SINDICATO DAS AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO ESTADO DE:24629818000136
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.0